

O indício apareceu. A norma diz o que fazer *agora*.

O CFC publicou no Diário Oficial, em 1º de julho, o Comunicado Técnico de Auditoria 30 (CTA 30), consolidando a orientação sobre não conformidade com leis e regulamentos — o tema internacionalmente conhecido como NOCLAR. A base normativa não é nova: NBC TA 250 e NBC TA 240 já definem os deveres do auditor diante do indício de ilegalidade. O que o CTA 30 organiza é o protocolo — identificar, avaliar, comunicar, documentar. Este material traduz esse protocolo para o auditor, para a administração e para a governança.

O que este material te *entrega*.

- **O enquadramento correto do NOCLAR:** o que o CTA 30 consolida, o que a NBC TA 250 realmente exige — e o que ela não exige: o auditor não é fiscal universal, e a opinião limpa não é atestado de legalidade integral da companhia.
- **A distinção que organiza tudo:** leis com efeito direto nas demonstrações (tributárias, trabalhistas, societárias) versus leis de efeito indireto potencialmente relevante (regulatórias, ambientais, anticorrupção, PLD-FT) — e o subconjunto fraude sob a NBC TA 240.
- **O fluxo de resposta em cinco etapas:** entender o ato, avaliar o efeito potencial, escalar ao nível apropriado da governança, avaliar o impacto no relatório e, nas hipóteses previstas, avaliar deveres de comunicação a autoridades — tudo com trilha documental.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para comitês de auditoria e administração testarem a prontidão da companhia para responder a um achado de não conformidade — próprio ou trazido pelo auditor.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: auditoria com protocolo NOCLAR estruturado, apoio à governança na resposta a achados e diagnóstico de contingências e provisões sob CPC 25.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “CTA 30: quando a auditoria encontra indícios de descumprimento de leis — e o que a norma manda fazer”, publicado em julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

O auditor não é investigador nem autoridade. Mas diante do indício, tem deveres definidos — e a companhia também. A diferença entre um achado bem conduzido e uma crise é o *protocolo* seguido nas primeiras semanas.

O CTA 30 não cria deveres novos. Ele cobra os que *já existiam*.

O QUE ACONTECEU

O Conselho Federal de Contabilidade publicou no DOU, em 1º de julho de 2026, o Comunicado Técnico de Auditoria 30, orientando o auditor independente sobre a abordagem de casos de não conformidade — ou suspeita de não conformidade — com leis e regulamentos (NOCLAR). O documento funciona como guia de aplicação de duas normas conhecidas: a NBC TA 250 e a NBC TA 240.

A distinção central da NBC TA 250 separa dois universos. No primeiro, leis com efeito direto na determinação de valores e divulgações — tributárias, trabalhistas, societárias: o auditor deve obter evidência apropriada e suficiente sobre a conformidade, porque errar aqui é errar o número.

No segundo, leis cujo descumprimento não muda diretamente uma linha do balanço, mas pode ser fundamental para a operação existir: licenças, autorizações regulatórias, regras de conduta setoriais, legislação anticorrupção. Para esse universo, o dever é de alerta qualificado — indagar administração e governança, inspecionar correspondência com autoridades e permanecer atento a indícios ao longo de toda a auditoria.

O que a norma não faz é transformar o auditor em fiscal universal: a auditoria não é desenhada para detectar todo descumprimento legal. O CTA 30 reforça esse enquadramento — nem a administração pode terceirizar seu compliance ao auditor, nem o usuário deve ler a opinião limpa como atestado de legalidade integral.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

O fluxo de resposta tem etapas definidas. Diante do indício: entender natureza, circunstâncias, envolvidos e período; avaliar o efeito potencial — multas, provisões (CPC 25), contingências, perda de licença com efeito em continuidade (NBC TA 570); discutir com o nível apropriado — se o indício envolve a alta administração, a conversa sobe de instância, não desce.

O relatório é consequência, não ameaça. Distorção relevante não corrigida leva a opinião modificada; limitação imposta à evidência leva a ressalva ou abstenção; cenários extremos contemplam renúncia. E nas hipóteses previstas em lei ou regulação — mercados supervisionados —, há deveres de comunicação a autoridades externas.

Fraude muda o comando. Quando há intencionalidade — registro falso, ocultação, conluio —, a NBC TA 240 assume: ceticismo reforçado, procedimentos imprevisíveis, reavaliação do risco em todas as áreas correlatas. Um achado de corrupção raramente fica confinado à linha em que foi encontrado.

A resposta da companhia é tão observada quanto o achado. Investigação independente com escopo adequado, quantificação da exposição, provisão ou divulgação de contingência, remediação de controles e, quando aplicável, autorreporte. Comitês que tratam o tema como assunto exclusivamente jurídico criam o pior cenário: o ajuste forçado na undécima hora, sob pressão do relatório do auditor.

Como isso afeta a *sua* companhia.

INSTITUIÇÕES REGULADAS (BCB, CVM, SUSEP)

A densidade regulatória torna o NOCLAR um risco de primeira ordem: autorizações, limites operacionais, PLD-FT e regras de conduta são leis de efeito indireto com potencial de efeito material — inclusive sobre a continuidade. Correspondência com o regulador é fonte obrigatória de procedimentos do auditor; trate-a como tal internamente.

COMITÊS DE AUDITORIA E CONSELHOS

Defina antes da crise o protocolo de resposta a achados: quem aciona investigação independente, com que escopo, como se avalia provisão versus contingência e em que prazo o reflexo contábil acontece. O escalonamento correto — sem passar pela camada eventualmente envolvida — é desenho de governança, não improviso.

ADMINISTRAÇÃO E CFO

O achado de não conformidade tem dimensão contábil imediata: CPC 25 exige avaliação tempestiva de provisão ou divulgação. Classificar o apontamento como 'falha administrativa' sem investigar é a resposta que os julgamentos e as inspeções mais punem — e a que mais contamina a confiança nas demais representações da administração.

FINTECHS E COMPANHIAS EM CRESCIMENTO

Estruturas enxutas concentram funções — e indícios aparecem em conciliações, atas e canais de denúncia pouco formalizados. Um canal de denúncias funcional, contratos formalizados e trilha de aprovação de pagamentos são os controles que mais reduzem a superfície de achados NOCLAR.

EMPRESAS EM M&A E CAPTAÇÃO

Contingências de não conformidade descobertas em due diligence redefinem preço, garantias e até a viabilidade da operação. O dossiê de compliance organizado — investigações passadas, remediações, provisões — é parte do vendor readiness; a lacuna descoberta pelo comprador custa mais do que a revelada pelo vendedor.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A companhia mantém inventário das leis e regulamentos com efeito direto nas demonstrações e dos críticos para a licença de operar?			
02. Existe canal de denúncias funcional, com tratamento formal, prazos e reporte à governança?			
03. O protocolo de resposta a indícios de não conformidade está definido antes da crise — inclusive o escalonamento que não passa pela camada eventualmente envolvida?			
04. A correspondência com reguladores é centralizada, monitorada e disponível para a auditoria?			
05. Achados de não conformidade recebem avaliação contábil tempestiva — provisão ou contingência sob CPC 25 — e não apenas tratamento jurídico?			
06. A companhia consegue acionar investigação independente com escopo adequado em prazo curto?			
07. Os efeitos potenciais sobre licenças e continuidade operacional (NBC TA 570) são avaliados nos cenários de não conformidade relevante?			
08. As representações da administração ao auditor são revisadas quando um achado contamina a confiança em explicações anteriores?			
09. O comitê de auditoria discute formalmente com o auditor os achados NOCLAR e as respostas da companhia?			
10. Remediações de controles decorrentes de achados são implementadas com prazo, dono e evidência de conclusão?			
11. A companhia avalia, com assessoria adequada, hipóteses de autorreporte a autoridades quando aplicável?			
12. Toda a trilha — identificação, avaliação, discussão, resposta e reflexo contábil — está documentada de forma que resista a inspeção posterior?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Auditoria independente com protocolo NOCLAR estruturado: consideração de leis e regulamentos sob NBC TA 250 e 240, comunicação qualificada à governança, apoio a comitês de auditoria na resposta a achados, avaliação de provisões e contingências sob CPC 25 e diagnóstico do desenho de resposta a não conformidade.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- CTA 30 — Comunicado Técnico de Auditoria do CFC (DOU de 1º de julho de 2026): abordagem de NOCLAR na auditoria de demonstrações contábeis.
- NBC TA 250 — Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis.
- NBC TA 240 — Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude.
- NBC TA 570 — Continuidade Operacional.
- CPC 25 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- ISA 250 e ISA 240 (IAASB) — normas internacionais correspondentes.
- Pronunciamentos NOCLAR do IESBA — respostas do profissional a não conformidade com leis e regulamentos.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.